



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 31 - CONSUP/IFAM, de 02 de setembro de 2016.*

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a solicitação para revisão do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente na Modalidade EaD, Memorando Eletrônico nº 119/2016-DED/REITORIA, datado de 08 de julho de 2016, protocolo nº 23443.018987/2016-81;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Adanilton Rabelo de Andrade como relator do referido Plano de Curso, conforme Ofício-Circular nº.08-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro favorável à aprovação do Plano de Curso e, a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 29ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no art. 42, da Resolução nº. 2-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 29-CONSUP/IFAM, de 02 de setembro de 2016.

RESOLVE:

I- APROVAR o **PLANO** do **CURSO Técnico de Nível Médio**, na Forma Subsequente, na Modalidade a Distância – EaD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, abaixo especificado e, Matriz Curricular, anexa a esta Resolução:

Denominação	Matriz	C.H. das Disciplinas (h)	C.H. do Estágio (h)	C.H. do Curso Total (h)
Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, na Forma Subsequente, na Modalidade a Distância, processo nº. 23443.018987/2016-81.	2010	918	320	1.238

II- À Pró Reitoria de Ensino, para as providências que se fizerem necessários no que couber.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

*- Alteração tendo em vista a edição da Resolução nº 48-CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.